



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI N° 1.043 DE 2019

Dispõe sobre a abertura de agências bancárias aos sábados e domingos.

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ELI CORRÊA FILHO

Primeiramente gostaríamos de cumprimentar o nobre relator, Deputado Fábio Ramalho, por seu parecer. Concordamos que a medida proposta no projeto merece prosperar.

O passado recente mostrou que o pagamento de benefícios sociais mobilizou agências durante finais de semana para operacionalizar esses fluxos financeiros aos cidadãos de baixa renda. Mesmo sob a proibição da legislação atual, agências bancárias funcionaram com esse propósito.

Entendemos haver, apenas, a oportunidade de fazer um ajuste pontual em seu substitutivo para recomendar a supressão do parágrafo único do art. 2º, que tem a seguinte redação:

"Parágrafo único. As agências poderão permanecer abertas de 09 às 14 horas nos dias mencionados no caput."

A supressão se faz necessária, pois ao estipular horário específico seria aplicável em todo o país e ignoraria as diferentes peculiaridades de cada região do país. Em todo o país, sabemos que as agências bancárias funcionam em diferentes horários e não necessariamente das 9h às 14h.

Outra hipótese que justifica a necessidade de supressão diz respeito a eventos como grandes feiras, exposições agropecuárias entre outras, que não funcionam apenas das 9h às 14h.

Nesses casos, as agências bancárias ou postos de atendimento instalados em feiras, feirões de imóveis ou exposições visam apoiar a realização de negócios dos seus frequentadores financiando maquinários, por exemplo, a compra de gado (entre outras hipóteses), imóveis e, portanto, precisariam funcionar durante o horário de realização dos eventos.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Corrêa Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211074262500>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por esse motivo, contamos com o apoio do relator e nobres pares em torno da presente proposta.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.043, de 2019, nos termos do parecer do relator, recomendando a supressão do parágrafo único do art. 2º.

Sala da Comissão, de outubro de 2021.

Deputado Eli Corrêa Filho

(DEM/SP)

Apresentação: 06/10/2021 16:46 - CDC
VTS 1 CDC => PL 1043/2019

VTS n.1

LexEdit

CD211074262500*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Corrêa Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211074262500>